



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

ESTATUTO DA ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

Altera a redação do Estatuto da Academia Maçônica Sergipana de Artes, Ciências e Letras aprovado em 28 de agosto de 1997 e averbado ao lado do Registro Original, Livro 130, sob nº 16133, em 18 de novembro de 2015, do Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Academia Maçônica Sergipana de Artes, Ciências e Letras, doravante denominada ACADEMIA, constituída de Mestres Maçons regulares, em pleno gozo de seus direitos maçônicos, oriundos de Potências Maçônicas, também regulares, preferencialmente, do Grande Oriente do Brasil - GOBSE e da Grande Loja Maçônica do Estado de Sergipe -GLMSE, os quais desenvolverão suas atividades sob a égide de seu estatuto aprovado, originalmente, em 28 de agosto de 1997.

Art. 2º - A ACADEMIA tem sede e foro nesta cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, Rua José Sotero, 361 - Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE cuja ata de fundação foi registrada em 9 de setembro de 1997, no livro de registro de pessoas jurídicas de nº A-30, fls. 81, sob o número de ordem 16133, do Cartório do 10º Ofício da comarca de Aracaju/SE, é uma sociedade civil, literária, científica, filantrópica e cultural, sem fins econômicos com inscrição no CNPJ de nº 02.152.822/0001-13, com prazo de duração indeterminado, tendo como objetivo principal promover o desenvolvimento da cultura maçônica em suas várias manifestações e colaborar na difusão da cultura em geral.

Art. 3º - São finalidades da ACADEMIA:

- I - congregar os maçons que se dediquem às artes, ciências e letras;
- II - incrementar a difusão da doutrina e dos postulados da maçonaria universal e do ideal maçônico;
- III - manter cursos nos campos educativo, científico e cultural, e promover concursos, palestras, conferências e mesas redondas;
- IV - produzir, publicar e divulgar obras artísticas, científicas e literárias dos seus membros;
- V - manter em sua sede, biblioteca com material adequado aos seus objetivos a fim de possibilitar consultas e preparação de trabalhos maçônicos do interesse dos maçons em geral;
- VI - prestar homenagens especiais a pessoas e Entidades que se façam merecedoras;
- VII - manter atividades filantrópicas conforme possibilidades da ACADEMIA MAÇÔNICA;
- VIII - editar Boletim ou uma revista da ACADEMIA, visando divulgar obras dos acadêmicos as suas realizações da entidade nos diversos campos de atuação.
- IX - criar e manter um site da ACADEMIA com a finalidade de registrar e divulgar todas as atividades acadêmicas visando a uma integração entre seus membros e o público em geral.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 4º - A ACADEMIA ostenta como insígnias: o emblema e os paramentos, como descritos adiante:
I - O emblema tem a forma de um círculo, com margens e borda na cor preta, fundo dourado no qual consta o nome da ACADEMIA e a data da fundação, em letras na cor preta; no centro, alegorias maçônicas sobre um fundo azul-claro, com destaque do mapa do Estado de Sergipe e conforme imagem seguinte:



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS



II - Os paramentos constam de pelerine com brasão da ACADEMIA, com a inscrição Agere, non loqui e colar em fita nas cores verde e amarela sustentando uma joia conforme imagens seguintes:



Art. 5º - O traje acadêmico é recomendado que seja composto por:

- a) terno na cor preta;
- b) camisa branca de mangas compridas;
- c) gravata preta;
- d) meias na cor preta;
- e) sapatos na cor preta.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Seção I DAS ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A admissão e a exclusão de um membro da ACADEMIA serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Seção II DAS CATEGORIAS

Art. 6º - A ACADEMIA é composta por três categorias de membros:

- I - EFETIVOS: os que forem admitidos após o ato de fundação e eleitos para as CADEIRAS, limitadas a trinta e três, inclusive as originalmente ocupadas por membros FUNDADORES, quando ocorrer vaga, por desligamento ou falecimento;
- II - HONORÁRIOS: os que por mérito em decorrência de serviços prestados à ACADEMIA ou a seus membros, façam por merecer a honraria;



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

III - CORRESPONDENTES: os residentes fora de Sergipe, no Brasil ou no exterior, mantiverem correspondência com a ACADEMIA.

§ 1º - FUNDADORES são aqueles membros que efetivamente tomaram posse no respectivo cargo, em caráter vitalício e que assinaram a ata da fundação e cujos nomes constam no Anexo Único deste Estatuto.

§ 2º - Será permitida a manutenção de um quadro de aspirantes a membro EFETIVO, conforme o disposto no Regimento Interno.

Art. 7º - A cada membro da ACADEMIA, de qualquer categoria, será concedido um DIPLOMA e uma INSIGNIA, como reconhecimento e comprovação de sua condição, entregue pelo Presidente ou membro da Diretoria, em solenidade pública.

Art. 8º - São PATRONOS das CADEIRAS da ACADEMIA os seguintes sergipanos falecidos:

Cadeira nº 1, Airton Teles Barreto;
Cadeira nº 2, Álvaro Fontes da Silva;
Cadeira nº 3, Américo Amado;
Cadeira nº 4, Antônio Manoel de Carvalho Neto;
Cadeira nº 5, Arivaldo Prata;
Cadeira nº 6, Arthur Fortes;
Cadeira nº 7, Benildes Dias Vieira;
Cadeira nº 8, Canuto Garcia Moreno;
Cadeira nº 9, Clodomir de Souza e Silva;
Cadeira nº 10, Constâncio Vieira;
Cadeira nº 11, Epifânio da Fonseca Dória;
Cadeira nº 12, Evangelino José de Faro;
Cadeira nº 13, Hermeto Rodrigues Feitosa;
Cadeira nº 14, João Nunes de Andrade;
Cadeira nº 15, João Rezende;
Cadeira nº 16, João Rosário Dória;
Cadeira nº 17, João Vieira da Silva;
Cadeira nº 18, Joaquim Sinfrônio Silveira;
Cadeira nº 19, Joel Macieira Aguiar,
Cadeira nº 20, José Almicar de Azevedo;
Cadeira nº 21, José de Alencar Cardoso;
Cadeira nº 22, José Maria Rodrigues Santos;
Cadeira nº 23, José Mesquita da Silveira;
Cadeira nº 24, Lauro Dantas Hora;
Cadeira nº 25, Manoel Carlos Neto Couto;
Cadeira nº 26, Manoel Maurício Cardoso;
Cadeira nº 27, Manoel dos Passos Oliveira Teles;
Cadeira nº 28, Manoel Pereira Guimarães;
Cadeira nº 29, Marcos Ferreira de Jesus;
Cadeira nº 30, Osório Dias Ribeiro;
Cadeira nº 31, Sálvio Oliveira;
Cadeira nº 32, Sancho de Barros Pimentel;
Cadeira nº 33, Torquato Fontes.

Seção III DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres de cada membro da ACADEMIA:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da ACADEMIA;

II - comparecer às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias ou apresentar justificativa para a ausência;

III - manter atualizada a contribuição mensal ou outro qualquer tributo, de acordo com o disposto no Regimento Interno;

IV - participar das atividades promocionais e culturais realizadas pela ACADEMIA ou em nome dela;

V - cooperar para o engrandecimento e prestígio da ACADEMIA.



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

Seção IV DOS DIREITOS

Art. 10 - São direitos de cada membro efetivo da ACADEMIA:

- I - a livre manifestação de pensamento em qualquer reunião;
- II - votar e ser votado nas reuniões de Assembleia Geral na forma do Regimento Interno;
- III - propor à Diretoria a instauração de processo disciplinar na forma do Regimento Interno;
- IV - ter acesso ao acervo artístico, científico e literário da ACADEMIA;
- V - desligar-se da ACADEMIA mediante solicitação verbal em Assembleia Geral ou por correspondência dirigida à Diretoria;
- VI - requerer a Assembleia Geral, licença, devidamente justificada, por até 180 dias.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da ACADEMIA:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - a Assembleia Geral é órgão supremo da ACADEMIA e se compõe por todos os membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo presidente da ACADEMIA ou por requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos seus membros:

- I - uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março para deliberar sobre a prestação de contas do exercício findo, bem como a aprovação do orçamento para o exercício vindouro;
- II - extraordinariamente, em convocação feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, pelos meios usuais de comunicação, sendo afixada uma cópia do edital na sede da ACADEMIA.

Art. 14 - O presidente da ACADEMIA presidirá as sessões da Assembleia Geral, exceto a de sua prestação de contas que será presidida por um conselheiro fiscal.

Art. 15 - as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por:

- I - maioria de 2/3 (dois terços), para a reforma deste Estatuto e destituição da Diretoria.
- II - maioria absoluta, para reforma do Regimento Interno;
- III - maioria simples, para as demais votações;

Art. 16 - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da ACADEMIA, em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número, porém, não inferior a 1/3 (um terço) dos membros.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é constituída de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário que serão eleitos, por escrutínio secreto, dentre os membros efetivos, com direito a uma reeleição.

§ 1º - O voto será secreto e pessoal e em caso de empate, vencerá o candidato que tiver maior idade civil.

§ 2º - Os candidatos deverão registrar suas chapas na Secretaria da ACADEMIA após a publicação do competente EDITAL com um mínimo de 48 horas de antecedência da hora marcada para a eleição.

§ 3º - Somente os membros efetivos, quites com suas obrigações poderão votar ou ser votado.

Art. 18 - As eleições da Diretoria serão realizadas, nos anos pares, sempre na primeira quinzena do mês de novembro, em reunião extraordinária da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim com antecedência de 30 (trinta) dias.



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

Art. 19 - A posse dos diretores dar-se-á em até 30 dias após as eleições, em reunião extraordinária da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 20 - as decisões da Diretoria, serão tomadas com a presença de no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único - as atribuições dos diretores da ACADEMIA estão normatizadas no Regimento Interno.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - o Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização, composto de 3 (três) membros eleitos dentre os efetivos, na mesma eleição da Diretoria e conforme o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal apreciará as contas anuais da administração da Academia, emitindo parecer conclusivo antes de sua apreciação e votação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de fiscalização periódica da gestão da ACADEMIA.

Art. 22 - A ACADEMIA poderá criar Comissões Especiais por decisão da maioria dos membros efetivos.

Art. 23 - a ACADEMIA não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, a qualquer título, aos diretores, conselheiros fiscais e acadêmicos.

Art. 24 - a ACADEMIA poderá aceitar subvenções, auxílio e doações de Entidades públicas e privadas, bem como assumir encargos que visem ao desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades, tendo como fonte primária de recursos as contribuições dos Acadêmicos.

Parágrafo Único - a ACADEMIA aplicará integralmente os seus recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O exercício financeiro, para todos os fins, terá início em 1º (primeiro) de janeiro encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 26 - Os acadêmicos não respondem isolada ou solidariamente pelos compromissos e pelo patrimônio da ACADEMIA.

Art. 27 - Em caso de dissolução da ACADEMIA, aprovada em Assembleia Geral para tal finalidade, os bens integrantes de seu patrimônio serão doados à instituição congênere ou à instituição de caridade, na forma determinada pela Assembleia.

Parágrafo único - Nenhum bem ou recurso, em qualquer hipótese, será destinado a Membro da Academia, salvo casos especiais depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 28 - A ACADEMIA permanecerá regular e ativa enquanto contar, pelo menos, com 1/3 (um terço) de seus Membros Efetivos e/ou Fundadores.

Art. 29 - O presente Estatuto após aprovado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, entrará em vigor depois de averbado no Cartório do 10º Ofício de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, Estado de Sergipe, em 4 de fevereiro de 2019.

CLEIBER VIEIRA SILVA - presidente

JOSÉ GARCEZ DE GÓIS - advogado (OAB-SE 579)



ACADEMIA MAÇÔNICA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

ANEXO ÚNICO DO ESTATUTO DA ACADEMIA SERGIPANA DE ARTES, CIÊNCIAS E LETRAS

CADEIRA	PATRONO	ACADÊMICO/FUNDADOR
1	AIRTON TELES BARRETO	JOSÉ GERALDO DANTAS BEZERRA
2	ALVARO FONTES DA SILVA	JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA
3	AMÉRICO AMADO	DOMINGOS FERREIRA VIANA
4	ANTONIO MANOEL DE CARVALHO NETO	
5	ARIVALDO PRATA	JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO
6	ARTHUR FORTES	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LYRA
7	BENILDE DIAS VIEIRA	
8	CANUTO GARCIA MORENO	JOSÉ SERGIO DE AGUIAR ROCHA
9	CLODOMIR DE SOUZA E SILVA	MINERVINO DÓRIA ALMEIDA
10	CONSTÂNCIO VIEIRA	JOSÉ AUGUSTO MACHADO
11	EPIFÂNIO DA FONSECA DÓRIA	
12	EVANGELINO JOSÉ DE FARO	
13	HERMETO RODRIGUES FEITOSA	
14	JOÃO NUNES DE ANDRADE	JASON ULICES DE MELO
15	JOÃO RESENDE	
16	JOÃO ROSÁRIO DÓRIA	
17	JOÃO VIEIRA DA SILVA	
18	JOAQUIM SINFRÔNIO SILVEIRA	CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
19	JOEL MACIEIRA AGUIAR	
20	JOSÉ ALMICAR DE AZEVEDO	
21	JOSÉ DE ALENCAR CARDOSO	
22	JOSÉ MARIA RODRIGUES SANTOS	
23	JOSÉ MESQUITA DA SILVEIRA	IBRAHIM SALIM
24	LAURO DANTAS HORA	
25	MANOEL CARLOS NETO SOUTO	MENILSON MENESES
26	MANOEL MAURÍCIO CARDOSO	
27	MANOEL DOS PASSOS DE OLIVEIRA TELES	
28	MANOEL PEREIRA GUIMARÃES	
29	MARCOS FERREIRA DE JESUS	
30	OSÓRIO DIAS RIBEIRO	
31	SÁLVIO OLIVEIRA	
32	SANCHO DE BARROS PIMENTEL	
33	TORQUATO FONTES	ANTONIO FONTES FREITAS